



**RECOMENDAÇÃO Nº02 /2018/PJCív/TARAUACÁ**  
**Nº MP 01.2018.00001267-7.**

O **Ministério Público do Estado do Acre**, por meio do Promotor de Justiça Dr. Flávio Bussab Della Líbera, Titular da Promotoria Cível da Comarca de Tarauacá, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Resolução nº 164, de 28 de Março de 2017, do CNMP e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério público foi incumbido pela Constituição Federal de 1988 da função de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** a legitimidade ativa ao Ministério Público, valendo-se de sua condição de substituto processual, para a proteção dos interesses da coletividade de consumidores que adquiriu, consumiu ou se expôs ao consumo de produtos impróprios, de origem animal, como ação passada, ou que ainda o fará, como ação futura, face ao desconhecimento das condições e riscos do abate clandestino.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal coloca a saúde como direito social e obrigação do Estado, como competência comum das três esferas de Poder (Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 23, II). Igualmente, assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, colocando sua defesa como dever de todos, Estado e coletividade.

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade civil pela compra e repasse de produtos com origem ilegal foi reforçada pelo legislador penal, no artigo 180, caput e parágrafos do Código Penal, que estabelecem as modalidades do delito de receptação.

**Considerando** que são evidentes a circulação e o comércio de produtos de origem animal, de forma irregular, sem prática de inspeções sanitárias, causando riscos de toda ordem aos consumidores dos citados produtos;

**Considerando** que a Lei Federal tombada sob nº 1.283/50, em seu artigo 7º, estabelece que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado, na forma da regulamentação.

**Considerando** que é notória a prática de abate de animais em matadouros municipais e clandestinos, que não cumprem regras básicas de condição



sanitária.

**Considerando** que são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ( Art. 18 da Lei 8.078/90);

**Considerando** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, inciso VIII, considera prática abusiva “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

**Considerando** que o artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), estabelece que a prática de comércio irregular de produtos de origem animal acarreta riscos à saúde ou segurança dos consumidores, obrigando os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a seu respeito;

**Considerando** que através de denúncia de vários agropecuaristas desta Municipalidade, chegando ao conhecimento nesta Promotoria, foi detectado que vários estabelecimentos comerciais ( especialmente casas de carnes, açougues) abatem bovinos sem respeitar os ditames legais, bem como, a comercialização de carne bovina de origem clandestina, no Município de Tarauacá-AC.

**Considerando** que cabe à Vigilância Sanitária do Município notificar os estabelecimentos para cumprimento do quanto exigido pela lei em vigor.

**Considerando** a necessidade de que o Município exerça adequadamente o seu Poder de Polícia na área sanitária e, para tanto, garanta o devido processo legal administrativo (art. 5º, LIV e LV, da CRFB)- evitando que as infrações sejam desconstituídas por questões formais;

**Considerando** a necessidade de controle pelos Órgãos competentes no que diz respeito às exigências legais de condições sanitárias não só dos locais dos abates dos animais, como também, das bancas, balcões, lojas, frigoríficos e estabelecimentos congêneres que praticam o comércio dos produtos de origem animal, sob pena da prática do crime de prevaricação;



### **RESOLVE:**

Recomendar à Secretária Municipal de Saúde de Tarauacá, (especificamente a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL), com apoio da Polícia Militar de Tarauacá/AC, que sejam adotadas providências e atos necessários que promovam a cessação definitiva ao abate de carne bovina clandestina no Município de Tarauacá;

- I- Que promovam a fiscalização imediata e permanente de todos os estabelecimentos que participam da cadeia do abate de animais, de origem bovina, desde a sua origem no matadouro, até bancas de circulação dos produtos de origem animal, exigindo-lhes os selos de inspeção municipal.
- II- Apreender, de imediato e permanentemente, com apoio da Polícia Militar, toda e qualquer carne que esteja exposta à venda ou sendo de qualquer forma, inserida no mercado de consumo, sempre que procedente de abate clandestino ou comercializada em desacordo com as normas higiênicas sanitárias, norteadoras da atividade;
- III- Suspender, de imediato e permanentemente, através de seu Departamento de Vigilância Sanitária e de sua Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer atividade de comercialização de carnes em feiras livres, bicicletas cargueiras, açougues clandestinos, moto cargueira, situadas neste Município, que se encontrem em desacordo com as condições higiênicas sanitárias exigidas para a atividade;
- IV- Que a Vigilância Sanitária Municipal, elabore lista de pontos de venda de carne bovina no Município de Tarauacá e cronograma de fiscalização regular. As ações fiscalizatórias devem buscar identificar a procedência da carne comercializada, exigindo todos os documentos necessários para tal (em especial nota fiscal e GTA, em conjunto com o IDAF).
- V- Que a Vigilância Sanitária forneça um telefone público, publicitando-o na imprensa local (blogs, rádios e etc...), para que as pessoas em geral possam promover denúncias formais dos casos de carne que estão sendo abatidas clandestinamente, colocando o produto à consumo sem a respectiva GTA e as normas legais.



Resolve Recomendar também, à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- I- Que atue em conjunto com a Vigilância Sanitária nas ações fiscalizatórias, fornecendo para aquele órgão e ao Ministério Público lista dos compradores dos frigoríficos fiscalizados pela entidade.
- II- Fiscalizar os abatedouros regionais, bem como, empreender ações para fomentar a criação de abatedouro público dentro das exigências legais;

**Recomenda-se**, ainda, que adotem as medidas necessárias para que sejam deflagrados e contemplados os diversos itens desta Recomendação, que serve como instrumento de defesa da sociedade, na proteção à Saúde e das Relações de consumo, sem prejuízo de outras diretrizes protetivas.

A presente Recomendação dá ciência aos destinatários, quanto aos fatos e providências ora indicados. Solicita-se aos destinatários o encaminhamento no prazo de 10 (dez) dias, a este órgão ministerial, no tocante as providências que estão sendo adotadas. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da presente Recomendação, o que poderá ensejar a adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Registre-se.  
Publique-se.

Tarauacá/AC, 28 de junho de 2018.

Flávio Bussab Della Líbera  
Promotor de Justiça

